

L E I N. 10.737, DE 3 DE JULHO DE 2023.

Altera a Lei nº 10.470, de 18 de fevereiro de 2022, que “Extingue a gratificação criada pela Lei nº 2.973, de 26 de junho de 1985, fixa vencimentos e gratificações dos cargos e funções da Câmara Municipal, dispõe sobre a fixação do valor da diária de que trata a Lei Complementar nº 56, de 24 de junho de 1992, no âmbito da Câmara Municipal, e revoga as Leis nº 2.973, de 26 de junho de 1985, nº 3.378, de 14 de setembro de 1988, e nº 10.346, de 2 de julho de 2021.” para fixar as gratificações que especifica e dispor sobre a distribuição de honorários advocatícios de sucumbência aos Assessores Jurídicos da Câmara Municipal de São José dos Campos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso III do § 3º do art. 3º da Lei nº 10.470, de 18 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 3º

III - 13º pelo valor percebido no mês de dezembro, a razão de 1/12 a cada mês de efetivo exercício.

.....” (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 5º da Lei nº 10.470, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

I - Pregoeiro ou Agente de Contratação: FGL.3;

II - Presidente ou Membro de Comissão de Licitação ou de Contratação: FGL.2; e

III - Equipe de Apoio: FGL.1.

.....” (NR)

Art. 3º Fica acrescido o art. 5º-A à Lei nº 10.470, de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A A gratificação de que trata o § 3º do art. 2º, da Resolução nº 1, de 1º de abril de 1993, fica fixada em valor equivalente ao padrão FGL3.” (NR)

Art. 4º Fica acrescido o art. 8º-A à Lei nº 10.470, de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A Os honorários advocatícios de sucumbência das causas em que figurar como parte a Câmara Municipal serão devidos e distribuídos aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Assessor Jurídico que compõe seu quadro de pessoal.

§ 1º Os honorários de que tratam este artigo:

I - não integram o vencimento e não são a ele incorporáveis;

II - não servirão de base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária; e

III - não serão utilizados como parâmetro, nem influenciarão o reajuste dos vencimentos da carreira.

§ 2º Os valores dos honorários advocatícios de sucumbência serão partilhados, igualmente, a cada mês, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente àquele em que se apurou o montante arrecadado, entre todos os ocupantes do cargo de provimento efetivo de Assessor Jurídico em atividade, sem prejuízo dos vencimentos integrais de seus cargos e demais vantagens.

§ 3º Não entrarão no rateio dos honorários:

I - inativos;

II - pensionistas;

III - aqueles em licença para tratar de interesses particulares;

IV - aqueles em licença por motivo de afastamento do cônjuge;

V - aqueles em licença para atividade política;

VI - aqueles em afastamento para exercer mandato eletivo; e

VII - aqueles cedidos ou requisitados para entidade ou órgão estranho à Administração Pública municipal direta e indireta.” (NR)

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 5º As seguintes funções gratificadas e os vencimentos dos seguintes cargos ficam fixados de acordo com os seguintes padrões de acordo com a tabela 3 do Anexo II, da Lei nº 10.470, de 2022:

- I - Assessor de Contratações: FGL.5;
- II - Assessor de Planejamento e Execução Orçamentária: FGL.6;
- III - Assessor Técnico do Departamento Legislativo: FGL.6;
- IV - Assistente Técnico de Comunicação: FGL.3;
- V - Assistente Técnico do Expediente: FGL.3;
- VI - Assistente Técnico da Divisão de Tecnologia da Informação: FGL.5;
- VII - Chefe de Seção de Redes: FGL.5
- VIII - Chefe do Cerimonial Legislativo: FGL.5;
- IX - Assessor de Políticas Públicas: DAL.3; e
- X - Assessor de Projetos Especiais: DAL.7.

Art. 6º As tabelas 1 e 2 do Anexo II da Lei nº 10.470, de 2022, ficam substituídas pelas tabelas 1 e 2 constantes do Anexo I que integra esta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de publicação e produzirá efeitos:

I - a partir de 1º de dezembro de 2023 quanto aos seguintes dispositivos:

- a) art. 3º;
- b) art. 5º, incisos III ao X; e
- c) art. 6º.

II - a partir da entrada em vigência quanto aos demais dispositivos.



Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

São José dos Campos, 3 de julho de 2023.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.


Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 277/2023, de autoria da Mesa Diretora)

ANEXO I
De que trata o art. 5º da Lei n. 10.737/2023

Tabela 1 – Tabela de cargos em comissão por referência

| Cargo em Comissão | Referência |
|--|-------------------|
| Assessor de Assuntos Políticos da Presidência | DAL.6 |
| Assessor de Imprensa | DAL.6 |
| Assessor de Políticas Públicas | DAL.3 |
| Assessor de Projetos Educacionais do Legislativo | DAL.7 |
| Assessor de Projetos Especiais | DAL.7 |
| Assessor de Relações Institucionais | DAL.7 |
| Assessor Encarregado de Proteção de Dados | DAL.6 |
| Assessor Especial da Mesa Diretora | DAL.7 |
| Assessor Especial da Presidência | DAL.5 |
| Assessor Especial da Primeira Secretaria | DAL.6 |
| Assessor Legislativo | DAL.4 |
| Assessor Parlamentar | DAL.5 |
| Assistente Parlamentar | DAL.3 |
| Chefe de Gabinete da Presidência | DAL.8 |
| Controlador Geral | DAL.7 |
| Diretor de Divisão de Assuntos Técnicos Legislativos | DAL.6 |
| Diretor de Divisão de Expediente | DAL.6 |
| Diretor de Divisão de Imprensa | DAL.6 |
| Diretor de Divisão de Infraestrutura | DAL.6 |
| Diretor de Divisão de Recursos Humanos | DAL.6 |
| Diretor de Divisão de Tecnologia da Informação | DAL.6 |
| Diretor de Divisão de Transparência | DAL.6 |
| Diretor de Divisão de TV | DAL.6 |
| Diretor do Departamento Administrativo | DAL.7 |
| Diretor do Departamento de Comunicação | DAL.7 |
| Diretor do Departamento Legislativo | DAL.7 |
| Gestor do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações | DAL.7 |

| | |
|--------------------------|-------|
| Oficial Legislativo | DAL.3 |
| Ouvidor | DAL.7 |
| Secretário Diretor-Geral | DAL.8 |

Tabela 2 – Tabela de funções gratificadas por referência

| Funções Gratificadas | Referência |
|--|-------------------|
| FG Assessor de Contratações | FGL.5 |
| FG Assessor de Planejamento e Execução Orçamentária | FGL.6 |
| FG Assessor Técnico do Departamento Legislativo | FGL.6 |
| FG Assessor Técnico do Gabinete da Presidência | FGL.6 |
| FG Assessor Técnico do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações | FGL.6 |
| FG Assistente Técnico da Divisão de Infraestrutura | FGL.5 |
| FG Assistente Técnico da Divisão de Recursos Humanos | FGL.3 |
| FG Assistente Técnico da Divisão de Tecnologia da Informação | FGL.5 |
| FG Assistente Técnico da Ordem do Dia | FGL.3 |
| FG Assistente Técnico de Comunicação | FGL.3 |
| FG Assistente Técnico do Expediente | FGL.3 |
| FG Chefe de Seção de Almoxarifado | FGL.5 |
| FG Chefe de Seção de Apoio às Comissões | FGL.5 |
| FG Chefe de Seção de Atas | FGL.5 |
| FG Chefe de Seção de Compras | FGL.5 |
| FG Chefe de Seção de Comunicação Digital | FGL.5 |
| FG Chefe de Seção de Contabilidade | FGL.5 |
| FG Chefe de Seção de Contratos | FGL.5 |
| FG Chefe de Seção de Cópias, Arquivo e Correspondência | FGL.5 |
| FG Chefe de Seção de Folha de Pagamento | FGL.5 |
| FG Chefe de Seção de Gestão de Pessoas | FGL.5 |
| FG Chefe de Seção de Imprensa | FGL.5 |
| FG Chefe de Seção de Informação ao Cidadão | FGL.5 |
| FG Chefe de Seção de Operações da TV | FGL.5 |
| FG Chefe de Seção de Patrimônio | FGL.5 |
| FG Chefe de Seção de Portal da Transparência e Publicidade Oficial | FGL.5 |
| FG Chefe de Seção de Processo de Expediente | FGL.5 |
| FG Chefe de Seção de Processo Legislativo | FGL.5 |
| FG Chefe de Seção de Produção | FGL.5 |
| FG Chefe de Seção de Redação de Expediente | FGL.5 |
| FG Chefe de Seção de Redação Legislativa | FGL.5 |
| FG Chefe de Seção de Serviços Gerais | FGL.5 |
| FG Chefe de Seção de Sistemas | FGL.5 |
| FG Chefe de Seção de Suporte Técnico | FGL.5 |
| FG Chefe de Seção de Tesouraria | FGL.5 |

| | |
|------------------------------------|-------|
| FG Chefe de Seção de Transportes | FGL.5 |
| FG Chefe do Cerimonial Legislativo | FGL.5 |